

LEI Nº061/94

APROVA A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE.

O presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, com fundamento no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Caratinga com vigência neste Município e, tendo em vista que o Executivo Municipal não promulgou nem vetou o presente projeto declara-o sancionada e promulgada na presente data.

Art.1º - Fica aprovada a alteração dos limites do Município de Santa Bárbara do Leste, que passa a Ter a seguinte descrição:

LIMITES MUNICIPAIS DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

1) –Com Município de Raul Soares:

Começa no Ribeirão Sacramento, na foz do Córrego Gavião; desce pelo divisor da vertente da margem direita, desse córrego, até seu entroncamento com o divisor de água entre os ribeirões do Galho e Sacramento.

2) Com o Município de Caratinga:

Começa no entroncamento do divisor da vertente da margem direita do córrego das campanhas com divisor, de águas dos ribeirões do Galho e Sacramento; segue por este último divisor, depois pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Barra Alegre ou Santa Cruz, até a foz desse córrego no rio Caratinga.

3) Com o Município de Santa Rita de Minas:

Sem alteração.

4) Com o Município de Caratinga – 2º trecho sem alteração.

5) Com o Município de Simonésia: Sem alteração.

6) Com o Município de Manhuaçu:

Começa na serra dos Turcos, divisora de águas entre os rios Caratinga e Preto de São Simão, no Ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Santa Bárbara e das Paulas; continua pelo divisor de águas do ribeirão Sacramento do córrego Santa Bárbara, até ao ponto fronteiro à cabeceira sul do córrego dos valerianos; daí, por espigão, alcança a cabeceira do córrego Gavião, pelo qual desce até sua foz ribeirão Sacramento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 23 de junho de 1994.

GERALDO ALBERTO MAIA - PRESIDENTE DA CÂMARA

